

---

**IROA, S. A.**  
**Despacho n.º 1127/2010 de 17 de Novembro de 2010**

---

Considerando a pretensão do requerente Ruben Filipe da Rocha Barcelos, portador do Bilhete de Identidade 12634052, residente Entre Ladeiras, n.º 30, freguesia de São Mateus da Calheta, concelho de Angra do Heroísmo, de construir uma moradia para habitação própria no prédio sito ao Pesqueiro/Canada dos Carneiros, freguesia de São Bartolomeu dos Regatos, Concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 476, e com área superior a 5000 m<sup>2</sup>.

Considerando que o requerente apresentou prova de não ter registado a seu nome qualquer outra habitação;

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea c), do n.º 1 do artigo 5.º e dos números 1 e 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da excepção, para a construção de uma moradia para habitação própria, permanente e exclusiva dos seus proprietários, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito ao Pesqueiro/Canada dos Carneiros, freguesia de São Bartolomeu dos Regatos, Concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 476.
2. A aplicação do ónus de inalienabilidade da habitação construída, por um período de 10 anos, que está sujeito a registo predial, sendo a responsabilidade da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo que o referido ónus fique inscrito no alvará de utilização da moradia.

9 de Novembro de 2010. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.